CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Contrato n° 83/2018

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS, inscrito no CNPJ com o nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, a MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 92.027.192/0002-29, neste ato representada pelo presidente da Comunidade de Santa Cecília do Sul, Sr. Nelcir Antônio Cerezoli, brasileiro, casado, CPF nº 351.392.340-68, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um salão poliesportivo e respectivas áreas destinadas a estacionamento (arredores), localizado em frente à praça pública municipal, na cidade de Santa Cecília do Sul, exceto área de arborização.

CLÁSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de um dia, dia 21 de novembro de 2018.

CLÁSULA TERCEIRA - FINALIDADE

O imóvel é locado para realização de palestra no dia 21 de novembro de 2018, às 20h00min, para os Funcionários Públicos de Santa Cecília do Sul. O tema da palestra é: <u>Sua MARCA vende? Até quando?</u>

Parágrafo Único: A palestra será ministrada pelo Mestre RODRIGO
ANDRÉ CECHETT, profissional com mestrado em

Administração/Marketing pela UNISINOS, Pós-graduação em Gestão Empresarial, Pós-graduação em Marketing e graduação em Administração pela URI. Professor titular do Curso de Administração da URI Erechim.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

As partes estabelecem o preço do aluguel em \mathbb{R} \$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único: O aluguel estabelecido no caput será pago no prazo de até 15 (quinze) dias após encerrado o prazo de locação.

CLÁUSULA QUINTA - USO IMÓVEL

O Locatário deverá restituir o imóvel ao Locador conforme recebido, devendo remover tudo o que for incorporado ao imóvel em razão de seu uso.

CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS

O Locatário poderá efetuar adaptações para uso do imóvel, desde que compatível com sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO

O Locatário não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Locador.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS DE ÁGUA E LUZ

Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam consumo de água e luz ficam a cargo do Locador.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Corre por conta do Locatário, única e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade sobre o imóvel ora locado, estando o Locador isento integralmente de qualquer risco relacionado a fruição/uso do imóvel no período de Locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

0301- 03- Secretaria da Administração 3390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri 2041- Realização de Eventos, Festv e Recepções

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara para resolução de eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cecília do Sul/RS, 19 de novembro de 2018.

Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal LOCATÁRIO

Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo

CNPJ n° 92.027.192/0002-29

Nelcir Antônio Cerezoli

LOCADOR

Testemunhas:	